OFÍCIO Nº __17/2020_____ Belo Horizonte, 06 de maio de 2020.

Excelentíssima Dra.
Ana Maria Amorim Rebouças
Desembargadora Corregedora
do TRT da 3ª Região
Nesta

REF. – CUMPRIMENTOS DE MANDADOS – PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

A ASSOJAF MG – Associação dos Oficiais de Justiça avaliadores Federais em Minas gerais, legítima representante dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado de Minas Gerais, localizada na Avenida São Paulo, 1106, 8º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, por sua representante legal, Paula Drumond Meniconi, presidente, vem, respeitosamente expor e requerer o que abaixo expõe.

Em virtude da declaração pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, o Conselho Nacional de Justiça em 19.03.2020, editou a Resolução 313 que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário o Regime de Plantão Extraordinário, **com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid 19. Dita Resolução por seu artigo 2º suspendeu o trabalho presencial dos magistrados e servidores e assegurou a manutenção dos serviços essenciais em cada tribunal entre eles as atividades jurisdicionais de urgência.**

Posteriormente a Resolução 313 foi parcialmente prorrogada através da Resolução 314 de 20.04.2020 que visou a necessidade de "se assegurar condições da atividade jurisdicional **"compatibilizando-a com a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral".** Pela própria leitura da justificativa da Resolução vislumbra-se a preocupação com a saúde dos jurisdicionados e das pessoas que ali realizam seus místeres.

A mesma Resolução em seu artigo 6º estabelece a vedação ao expediente presencial:

> Art. 6o Sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ no 313/2020, os tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para

> realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, **vedado o reestabelecimento do expediente presencial.**

Percebe-se pela leitura das Resoluções a preocupação com a saúde dos jurisdicionados, magistrados, servidores, enfim com todos os usuários da justiça em face do quadro excepcional e emergencial existente bem como do regime de isolamento social imposto pela OMS.

No âmbito desta justiça especializada entre as justificativas da edição do ato conjunto da CSJT.GP.GVP.CGJT nº 05 de 17.04.2020 consta:

> "considerando a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID – 19" .

Já o artigo primeiro desta Resolução dispõe:

> Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT nº 1, de 19 de março de 2020, que passam a vigorar por prazo indeterminado.
>
> Art. 2º Permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais, podendo ambas ser realizadas por meio virtual ou telepresencial"

Na mesma linha o ato 11 GCGJT de 23.04.2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho estatui:

> Artigo 1º. Ressalvada a prática dos atos processuais por meio telepresencial a que se refere o artigo 4º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 5, **fica vedada, expressamente, durante a vigência do regime de trabalho diferenciado, a designação de atos presenciais, tais como audiências, depoimentos, tradição e assinatura de documentos físicos determinados por decisão judicial.**
>
> **Parágrafo único. Os atos cujo cumprimento possa ser prejudicado pelas circunstâncias epidemiológicas, a exemplo de reintegração de posse, diligências de verificação, demais atos executórios ou atos de citação, intimação ou notificação por oficiais de justiça, poderão ter o prazo para cumprimento prorrogado, caso a caso, em decisão fundamentada pelo Juiz ou Desembargador natural, conforme artigo 139, VI, do CPC.**

Também, no mesmo diapasão o ato conjunto CSJT.GP e CGJT nº 06 de 04.05.2020:

> Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus **efetivar-se-á por meio remoto, sendo vedado o expediente presencial.**
>
> **Art. 8º Sem prejuízo do disposto no presente ato, os Tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos,**

> **quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial.**

Percebe-se a preocupação dos Tribunais e Conselhos Superiores em evitar a propagação do vírus e com a necessidade do isolamento social com a vedação de expediente presencial.

Outra não foi a preocupação deste egrégio Tribunal ao editar as atos disciplinando a matérias, como se vê pela leitura de dispositivos de atos abaixo transcritos:

Portaria 143 GP 143 da Presidência –

> **Art. 3º Não serão realizadas audiências ou sessões presenciais de julgamento enquanto perdurarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus".**
>
> Art. 3º-A Os prazos processuais relativos aos processos eletrônicos, que estavam suspensos, voltam a fluir a partir de 4 de maio de 2020, nos primeiro e segundo graus de jurisdição.
>
> **§ 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados por serventia, após decisão fundamentada do magistrado**.

Portaria Conjunta GCR/GVCR Nº 04 da Corregedoria e Vice-Corregedoria de 27.04.2020-

> ***Art. 5º Os atos processuais dos Oficiais de Justiça até o dia 15.05.2020, somente ocorrerão para cumprir medidas de urgência e para evitar perecimento de direito***

Da leitura das Resoluções dos Conselhos Superiores e de atos deste tribunal, restou evidente a vedação da realização de atos presenciais e que atos processuais dos oficiais de justiça somente ocorrerão para cumprir medidas de urgência e para evitar perecimento de direito.

Todavia, com frequência, no âmbito deste regional estão sendo distribuídos mandados aos oficiais de justiça fora dos parâmetros estabelecidos nos normativos acima mencionados, o que tem gerado insegurança, medo e angústia a estes servidores. O disposto no art. 5º da portaria conjunta 04 é clara neste sentido e não dá margem a interpretações subjetivas. É preciso que seja compreendido pelos senhores distribuidores, magistrados, Diretores de Secretaria que o critério de urgência para cumprimento de mandados em tempos de Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde não é o mesmo de tempos ordinários vividos até recentemente. É necessária uma avaliação objetiva, distribuindo-se aos oficiais tão somente mandados efetivamente urgentes e assim considerados em situação de Epidemia Mundial e não em tempos normais. Assim, o que é urgente em tempos normais de trabalho, pode não ser urgente em tempos de Pandemia. Deve ainda ser avaliado o local designado para cumprimento do mandado, devendo ficar claro na ordem que servidor deverá ficar atento as determinações do Poder executivo Nacional e local.

Os oficiais de justiça, assim como os demais servidores deste tribunal, estão ansiosos para restabelecer suas rotinas pessoais e profissionais e nunca se eximiram de cumprir suas

obrigações profissionais estando sempre prontos para colaborar. Todavia, em tempos de Pandemia, não podem se expor em lugares muitas vezes insalubres, sem condições de higiene arriscando sua saúde e de seus familiares, e, porque não dizer, sendo vetores desta terrível doença.

Assim, rogam a administração deste tribunal, casa dos trabalhadores, para que instruam com urgência os gestores e magistrados para que distribuam somente mandados urgentes, assim objetivamente considerados em tempos de Pandemia e não o que seria considerado urgentes em tempos normais.

Certo é que o crédito trabalhista tem natureza alimentar e "a todos, no âmbito judicial e administrativo são assegurados a razoável duração do processo" nos termos de nossa Carta Maior. Porém, no cotejo entre o cumprimento do dever funcional de exercer seu ofício e o bem maior que é a vida, prevalece o bem maior que é a preservação da vida e também da saúde. E importante ressaltar o que dispõe entre os Direitos Sociais a mesma Constituição:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

É importante ressaltar, que no Brasil há transmissão comunitária da COVID-19, estando confirmado a existência de 105.222 casos com 7.288 mortes pela doença até a tarde do dia 04.05.2020. Já em nosso Estado são 2.347 casos com 90 mortes, de acordo com dados da Secretaria Estadual de Saúde e a maioria dos casos do estado concentra-se na faixa etária de 20 a 59 anos.

Entre oficiais de justiça registramos a ocorrência de 04 (quatro) mortes, sendo dois de servidores da Justiça do Trabalho, cujo nomes não vamos aqui declinar.

Assim, é imperioso que este tribunal, casa dos trabalhadores conforme já dissemos , considere o acima exposto e requerido no sentido de determinar a distribuição e o cumprimento apenas de mandados efetivamente urgentes, assim objetivamente considerados em tempos de Pandemia e não em situação normal de trabalho.

Finalizamos com a Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1948 que assim dispõe:

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Respeitosamente,

PAULA DRUMOND MENICONI
Presidente